autuado por Fernando Holiday em 21/09/2021 16:57:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 064/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre vereadora Edir Sales (PSD) que "dispõe sobre a inclusão social para a doença Fibromialgia no município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, fica assegurado o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia, nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nas empresas privadas que realizem atendimento ao público.

Também autoriza as pessoas com fibromialgia a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que, em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes com fibromialgia, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. "Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE**,** na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; (ii) prever a aplicação de sanção, em caso de descumprimento, por se tratar de medida imprescindível para a efetividade das normas que regulam o exercício do poder de polícia; e, (iii) excluir a previsão que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que possuam atuação relacionada à fibromialgia, por se tratar de texto que prevê a positivação de norma autorizativa imprópria e, portanto, incompatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica, mas que não apresenta inflamação nos locais de dor, cuja causa não foi totalmente esclarecida (fonte: Sociedade Brasileira de Reumatologia. Disponível em: https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/. Consultado em: 09/08/2021):

> O que é a fibromialgia?
> A fibromialgia (FM) é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta

Matéria PAR 1089/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 64/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323052.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 064/2021

evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

Causa

Ainda não totalmente esclarecida, mas a principal hipótese é que pacientes com FM apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Isso é apoiado por estudos em que visualizam o cérebro destes pacientes em funcionamento, e também porque pacientes com FM apresentam outras evidências de sensibilidade do corpo, como no intestino ou na bexiga. Alguns pacientes com FM desenvolvem a condição após um gatilho, como uma dor localizada mal tratada, um trauma físico ou uma doença grave. O sono alterado, os problemas de humor e concentração parecem ser causados pela dor crônica, e não ao contrário.

Impacto na Saúde

A FM é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com FM.

Diagnóstico

O diagnóstico de FM é eminentemente clínico, com a história, exame físico e exames laboratoriais auxiliando a afastar outras condições que podem causar sintomas semelhantes. Não há alteração dos exames que indicam inflamação, como a velocidade de hemossedimentação (VHS) e a proteína C reativa. Exames de imagem devem ser interpretados com muito cuidado, pois nem sempre os achados da radiologia são a causa da dor do paciente. A FM pode aparecer em pacientes que apresentam outras doenças reumáticas, como artrite reumatoide e lúpus eritematoso sistêmico, e muitas vezes dificulta uma completa melhora destes pacientes.

Tratamento

A meta no tratamento da FM é aliviar os sintomas com melhora na qualidade de vida. A FM não traz deformidades ou sequelas nas articulações e músculos, mas os pacientes apresentam uma má qualidade de vida.

O principal tratamento da FM é não-medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo são mais importantes do que as medicações, embora estas também tenham seu papel. O principal tratamento da fibromialgia é o exercício aeróbico, aquele que mexe o corpo todo e acelera os batimentos cardíacos. Esta parece ser a melhor a maneira de reverter a sensibilidade aumentada à dor na FM. Além disso, é importante entender sobre a doença (educação) e alguns casos terapia psicológica pode ser útil, principalmente para aprender a lidar com a dor crônica no dia a dia.

As medicações são úteis para diminuir a dor, melhorar o sono e a disposição do paciente com fibromialgia, para permitir a prática de exercícios físicos. Algumas medicações, como a pregabalina e a duloxetina, agem na maior sensibilidade à dor. Outros remédios como relaxantes

Matéria PAR 1089/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 64/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323052.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 064/2021

musculares, antidepressivos e analgésicos podem ser usados para alívio de sintomas diversos.

O tema do projeto de lei é de grande relevância e elevado interesse público, haja vista as diversas proposituras relacionadas com a fibromialgia tramitando no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, nestas duas casas versando sobre a agilização e a concessão de benefícios do INSS. Também há diversas proposituras em âmbitos municipais, com redação quase idêntica ao presente projeto de lei, como nos municípios de Claudio-MG, Itajubá-MG, Santa Cruz-RS, bem como no Distrito Federal, onde se busca a prioridade no atendimento aos portadores de fibromialgia.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração o exposto acima, manifesta-se**favorável**ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável**ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.**Favorável,** portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1089/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 64/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323052.